



CONTRATO DE ADESAO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Racy Araújo Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 742.174.706-06 e Carteira de Identidade RG nº M-3613509, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIRCEU AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS ME**, sediada na Rua Joana de Melo, nº 12, A, no bairro Sagrada Família, na cidade de Jaboticatubas, estado de MG, cujo CNPJ é 07.280.541/0001-60, neste ato representado por Dirceu Augusto Batista dos Santos, portador do CPF: 598.804.496-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 056/2024, Inexigibilidade nº 012/2024, Credenciamento nº 004/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DETALHAMENTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.	60	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$180,00	R\$10.800,00
2.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$12.000,00
3.	60	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO (QUARTO ARBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$4.200,00
4.	100	JOGO	ARBITRO PARA FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$10.000,00
5.	100	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$7.000,00
6.	120	JOGO	ARBITRO PARA FUTEBOL DE AREA E SOCIETE CATEGORIA ADULTO	R\$130,00	R\$15.600,00
7.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO PARA FUTEBOL DE AREA E SOCIETE CATEGORIA ADULTO	R\$80,00	R\$9.600,00
8.	120	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$250,00	R\$30.000,00
9.	240	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$160,00	R\$38.400,00
10.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO (QUARTO ARBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$90,00	R\$10.800,00
11.	30	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) CREDENCIADO PELA FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF E OU CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF PARA CAMPEONATO DE	R\$700,00	R\$21.000,00
PREÇO ESTIMADO					

Handwritten signatures and initials in blue ink.



I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

• N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02150020.2781202242.086 33903600000 - 15000000000 0000671
02150020.2781202242.086 33903900000 - 15000000000 0000672
02150090.2781202242.806 33903600000 - 15000000000 0000748
02150090.2781202242.806 33903900000 - 15000000000 0000749

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao credenciado na condição de contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 6.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



CLAUSULA 9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por Rosinei Raul dos Santos, representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, existindo em qualquer circunstância, a responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLAUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Pregos ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão



II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. - O regime de execução do presente contrato será indireta - Empreitada por preço unitário.